

Ato Normativo Nº 011/03, de 10 de junho de 2003.

Estabelece prazos para a comunicação e o exame de prestação de contas decorrentes de convênios celebrados pelo Estado com outros órgãos e entidades e dá outras providências.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 150, de 09 de janeiro de 1997 e art. 22, II, da Lei Complementar n. 163, de 05 de fevereiro de 1999, e

Considerando a necessidade de se estabelecer uniformização de procedimentos e prazos para comunicação à Controladoria Geral do Estado (CONTROL) do cumprimento da obrigação de prestar contas relativamente aos convênios celebrados pelo Estado com outros órgãos e entidades, de modo a imprimir celeridade na tramitação processual e evitar prejuízo para as partes envolvidas;

Considerando a obrigatoriedade de participação do recebimento da prestação de contas e que o seu exame incumbe à Administração Estadual;

## RESOLVE:

Art. 1º O recebimento das prestações de contas de convênios celebrados no âmbito da Administração do Estado será comunicado à Controladoria Geral do Estado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da formal recepção dos processos pelo órgão ou entide de convenente.

> PUB.DOE 10.06.03

90000000



Art. 2º, A comunicação referida no artigo anterior será feita à CONTROL acompanhada dos processos da prestação de contas e da concessão.

Art. 3º. Recebidos os autos de que trata o artigo antecedente, a CONTROL procederá o registro de baixa da obrigação de prestar contas, restituindo-os, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), à repartição de origem, para a devida análise.

Art. 4º A Cemissão de Controle Interno - CCI terá o prazo de 90(noventa) dias para análise dos processos de prestação de contas a seu cargo, a contar do seu recebimento, ao final do que os encaminhará ao Titular da Pasta para o seu pronunciamento e remessa à Controladoria Geral do Estado para exame conclusivo, nos termos da Resolução nº 005/2003-TCE/RN.

Art. 5º, O descumprimiento dos prazos previstos neste Ato Normativo ensejará a comunicação da ocorrência à S. Exa. Chefe do Poder Executivo, para as providências cabiveis.

Art. 6º. Os processos de prestação de contas atualmente pendentes de análise pelas Comissões de Controle Interno - CCI serão encaminhados à Controladoria Geral do Estado, nos termos deste Ato Normativo.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Natal, 10 de junho de 2003.

Jorge Luiz de Araújo Galvão Controlador Geral